



## CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 013/ 2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTE EM OFERECER APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO NA ANÁLISE, COTEJAMENTO, TABULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS, DE NATUREZA QUANTITATIVA E QUALITATIVA, COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR POSSÍVEIS SUPRESSÕES NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, COMO DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS PERSONALIZADAS PARA O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO REVISÃO E OTIMIZAÇÃO DAS ALÍQUOTAS, TRIBUTOS (ISSQN, TAXAS, ITBI), ATRAVÉS DE AUDITORIA E CONSULTORIA NA FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, PARA IDENTIFICAR POSSÍVEIS DIVERGÊNCIAS E LACUNAS NA ARRECADAÇÃO DO ISSQN, ATRAVÉS DE TÉCNICAS ESPECIALIZADAS DE IDENTIFICAÇÃO DE CRÉDITOS NÃO APROVEITADOS E RECOMENDAR AÇÕES PARA SUA RECUPERAÇÃO. De um lado, **O MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ (PI)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.293/0001-54, com sede administrativa na Praça 29 de Abril, S/N, Edif. Centro Administrativo, Cep nº 64.695-000, Bairro: Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Douglas Filipe Sousa Gonçalves, e do outro, **FRANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 33.374.420/0001-97, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ (PI)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.293/0001-54, com sede administrativa na Praça 29 de Abril, S/N, Edif. Centro Administrativo, Cep nº 64.695-000, Bairro: Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Douglas Filipe Sousa Gonçalves, portador do RG nº 4.805.280 SSP/PI e CPF nº 064.836.203-57, residente e domiciliado em Caldeirão Grande do Piauí/PI.

**CONTRATADA: FRANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 33.374.420/0001-97, com sede na Avenida Senador Area Leao, 2185 - EDIF. MANHATTAN Sala711 - Joquei, Teresina / Pi - CEP: 64049-110, representada pelo sócio administrador Maria Amélia M. França, CPF: 353.126.963-15.s

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A prestação de serviços consiste em oferecer apoio técnico especializado à administração tributária do município na análise, cotejamento, tabulação e consolidação de dados e informações fiscais e tributárias, de natureza quantitativa e qualitativa, com o objetivo de identificar possíveis supressões no cumprimento das obrigações tributárias do município de caldeirão grande do piauí, como desenvolvimento de estratégias personalizadas para o aumento da arrecadação municipal, incluindo revisão e otimização das alíquotas, tributos (ISSQN, TAXAS, ITBI), através de auditoria e consultoria na fiscalização e arrecadação dos tributos municipais, para identificar possíveis divergências e lacunas na arrecadação do ISSQN, através de técnicas especializadas de identificação de créditos não aproveitados e recomendar ações para sua recuperação.

1.1 O período compreendido nos trabalhos propostos compreende os últimos 5 (cinco) anos observadas as



peculiaridades de cada tributo especialmente relacionadas ao instituto da decadência e da prescrição na forma do inc. “v”, art. 156 do CTN

- 1.2 O presente contrato é firmado com base no processo de inexigibilidade em tela, conforme artigo 74, III, “e” da Lei Federal 14.133/21.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

2.1 A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Seção II da Lei nº 14.133/21, sob a modalidade Inexigibilidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.0 CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1. emitir a ordem de serviço e apresentar os documentos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;
- 4.2. efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 4.3. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- 4.4. custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 5.1. Os serviços serão executados de forma diligente e com o mais alto padrão de qualidade, utilizando-se de profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, aplicáveis a todos os quantos engajar na execução do presente contrato, ou nas atividades relacionadas à prestação dos serviços, ficando explicitamente declarada a inexistência de vínculo empregatício entre a “CONTRATANTE” e o pessoal da “CONTRATADA”.
- 5.2. A “CONTRATADA” se obriga a manter em seu poder toda a documentação que, eventualmente, lhe for disponibilizada pela “CONTRATANTE” obrigando-se a devolver-lhes quando do término ou rescisão deste Contrato ou quando solicitado, facultando à “CONTRATADA” destruir os documentos e informações eventualmente remanescentes e não reclamados, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias do encerramento dos trabalhos.
- 5.3. A “CONTRATANTE” e a “CONTRATADA” deverão preservar absoluto sigilo sobre dos dados e informações que venham a compartilhar entre si e/ou a terem acesso ou conhecimento em virtude deste Contrato ou por ocasião da prestação de serviços dele decorrente, não as divulgando de qualquer forma ou sob qualquer pretexto, entendendo que o caráter de confidencialidade ora pactuado se estende no tempo e no espaço e deverá ser integralmente respeitado pela “CONTRATADA” e pela “CONTRATANTE”, bem como por seus empregados, sócios, associados, colaboradores, prepostos e agentes, não só durante a vigência do Contrato, mas, também, após a eventual extinção da relação contratual, sob pena de responder por multa contratual, além de perdas e danos suplementares



eventualmente apurados e demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS OPERACIONAIS**

6.1. As despesas operacionais gerais serão da empresa contratada, ficando o contratante responsável por eventuais despesas taxas de serviços junto à órgãos públicos, e despesas com locomoção de oficial de justiça ou perícias, e ainda, pelo ressarcimento no caso de execução de serviços em outra comarca que não no local de ajuizamento da ação, ficando tal ressarcimento restrito aos custos com deslocamento, alimentação e hospedagem.

Em caso de deslocamento para outra comarca a interesse da atividade, a contratada fica obrigada a comunicar a referida viagem com pelo menos 24 horas de antecedência, por escrito, sendo tal comunicação requisito para o ressarcimento de eventuais despesas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. Este contrato vigorará por até 10 (dez) meses, a contar da assinatura do contrato, ou ao término da prestação total dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período, em razão da natureza continuada dos serviços contratados, nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ (PI), no elemento de despesa- terceira pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA NONA - Do Valor Global e Pagamento**

9.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 0,18 (dezoito centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado.

9.2. O pagamento será realizado em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

9.3. O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta corrente da contratada, até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir de Fevereiro de 2024.

9.4. A contratada deverá apresentar nota fiscal referente a cada parcela paga, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do pagamento.

9.5. Em caso de atraso no pagamento, a contratada poderá aplicar multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor em atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

9.6. O Contrato poderá ser rescindido pela contratada em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela.

9.7. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de débito autorizado ou transferência eletrônica à firma contratada,

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor

31/07/2024  
FLS  
Eduardo  
621



Financeiro do CONTRATANTE.

10.2. Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO-**

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de débito autorizado ou transferência eletrônica à firma contratada, através de crédito na conta bancária da “CONTRATADA” havida no Banco do Brasil, agência 3507-6, conta corrente nº 79866-5.

11.3. O atraso, por parte da “CONTRATANTE”, no pagamento dos valores previstos nesta cláusula acarretará a cobrança da multa de 10% (dez inteiros por cento) e de juros de mora 2% (dois inteiro por cento) ao mês ou fração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA-DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DESPESAS:**

13.1. Os dispêndios decorrentes do presente contrato correrão por conta do Projeto/Atividade.

Todas as despesas incorridas com a prestação dos serviços ora contratados, tais como, mas não limitados a custas, emolumentos, honorários de outros profissionais não integrantes da “CONTRATADA”, de qualquer especialidade ou área, paralegais, peritos e assistentes técnicos, oficiais de justiça, contadores e calculistas, taxas, cópias, autenticações, reconhecimento de firmas, porte postal, emissão e recebimento de fax, transportes e viagens (táxi ou aluguel de carro, passagens aéreas, hotéis), serão ressarcidas exclusivamente pela “CONTRATANTE” mediante a apresentação da correspondente prestação de contas e dos respectivos comprovantes originais, sendo cobradas pela “CONTRATADA” para reembolso, em separado e em valores razoáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na lei 14.133/21.

14.2. Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

14.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

14.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **Cláusula DÉCIMA-QUINTA- Início dos Serviços e Prazo de Duração do Contrato**

15.1. Os serviços objeto deste deverão ser iniciados a partir do dia da assinatura do presente e vigorará pelo prazo de 10(dez) meses, contados a partir da data assinalada para o início dos serviços.



### Cláusula DECIMA-SEXTA - Prorrogação do Prazo de Vigência e Reajuste

16.1. Desde que estejam de acordo, as “PARTES” celebrantes poderão, através de termo aditivo, prorrogar, por mais vezes, o prazo de vigência do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, garantido, sempre, ampla defesa e contraditório.

### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DOS RECURSOS

18.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) extinção do contrato;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

18.2. Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA-DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca de competência territorial do contratante, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

20.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI), de 05 de março de 2024.

  
DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA AMELIA MOREIRA  
FRANCA:33374420000197

Assinado de forma digital por MARIA  
AMELIA MOREIRA  
FRANCA:33374420000197  
Dados: 2024.03.05 09:20:01 -03'00'

FRANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, CNPJ nº. 33.374.420/0001-97  
MARIA AMÉLIA MOREIRA FRANÇA

### TESTEMUNHAS:

JOÃO PESSOA DE ARAÚJO NETO ALENCAR  
CPF: 060.370.753-01

Francisca Joana Ferreira  
CPF: 823.727.133-53

FLS 43  
[Assinatura]  
CPI

Id:0738441273AB93FB



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ  
CNPJ 41.522.293/0001-54  
Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeirao@hotmial.com  
Endereço: Praça 29 de Abril - Centro  
CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 012/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº: 007/2024

RATIFICO, o processo licitatório nº 012/2024, na modalidade inexigibilidade nº 007/2023, que tem como objeto a prestação de serviços consiste em oferecer apoio técnico especializado à administração tributária ao município na análise, cotejamento, tabulação e consolidação de dados e informações fiscais e tributárias, de natureza quantitativa e qualitativa, com o objetivo de identificar possíveis supressões no cumprimento das obrigações tributárias pelos administrados do município de Caldeirão grande do Piauí, no incremento de receitas de transferência estadual, com foco no VAF/ICMS, por meio de estratégias para maximizar o valor adicionado fiscal (VAF) e otimizar a participação do município no índice de participação do município (IPM) no ICMS, tendo com empresa contratada: FRANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA, CNPJ: 33.374.420/0001-97, com o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Caldeirão Grande do Piauí - PI, 05 de janeiro de 2024.

*Douglas Filipe Sousa Gonçalves*  
Douglas Filipe Sousa Gonçalves  
Prefeito Municipal

Id:0471B921B89793FD



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ  
CNPJ 41.522.293/0001-54  
Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeirao@hotmial.com  
Endereço: Praça 29 de Abril - Centro  
CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 013/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº: 008/2024

RATIFICO, o processo licitatório nº 013/2024, na modalidade inexigibilidade nº 008/2023, que tem como objeto a prestação de serviços consiste em oferecer apoio técnico especializado à administração tributária do município na análise, cotejamento, tabulação e consolidação de dados e informações fiscais e tributárias, de natureza quantitativa e qualitativa, com o objetivo de identificar possíveis supressões no cumprimento das obrigações tributárias do município de Caldeirão Grande do Piauí, como desenvolvimento de estratégias personalizadas para o aumento da arrecadação municipal, incluindo revisão e otimização das alíquotas, tributos (ISSQN, Taxas, ITBI), através de auditoria e consultoria na fiscalização e arrecadação dos tributos municipais, para identificar possíveis divergências e lacunas na arrecadação do ISSQN, através de técnicas especializadas de identificação de créditos não aproveitados e recomendar ações para sua recuperação, tendo com empresa contratada: FRANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA, CNPJ: 33.374.420/0001-97, com o valor de R\$ 0,18 (dezoito centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado.

Caldeirão Grande do Piauí - PI, 05 de janeiro de 2024.

*Douglas Filipe Sousa Gonçalves*  
Douglas Filipe Sousa Gonçalves  
Prefeito Municipal

Id:0471B921B897940D



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ  
CNPJ 41.522.293/0001-54  
Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeirao@hotmial.com  
Endereço: Praça 29 de Abril - Centro  
CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações, HOMOLOGO o presente processo licitatório de nº 013/2024, Procedimento nº 008/2024, modalidade Inexigibilidade, que teve como vencedor a empresa FRANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA, CNPJ: 33.374.420/0001-97, autorizando a ulitimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caldeirão Grande do Piauí - PI, 05 de março de 2024.

*Douglas Filipe Sousa Gonçalves*  
Douglas Filipe Sousa Gonçalves  
Prefeito Municipal

Id:05D4FE9A162193EC



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ  
CNPJ 41.522.293/0001-54  
Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeirao@hotmial.com  
Endereço: Praça 29 de Abril - Centro  
CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 013/2024

PROCESSO Nº: 013/2024

INEXIGIBILIDADE Nº: 008/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: FRANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA, CNPJ: 33.374.420/0001-97.

OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTE EM OFERECER APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO NA ANÁLISE, COTEJAMENTO, TABULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS, DE NATUREZA QUANTITATIVA E QUALITATIVA, COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR POSSÍVEIS SUPRESSÕES NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, COMO DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS PERSONALIZADAS PARA O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO REVISÃO E OTIMIZAÇÃO DAS ALÍQUOTAS, TRIBUTOS (ISSQN, TAXAS, ITBI), ATRAVÉS DE AUDITORIA E CONSULTORIA NA FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, PARA IDENTIFICAR POSSÍVEIS DIVERGÊNCIAS E LACUNAS NA ARRECADAÇÃO DO ISSQN, ATRAVÉS DE TÉCNICAS ESPECIALIZADAS DE IDENTIFICAÇÃO DE CRÉDITOS NÃO APROVEITADOS E RECOMENDAR AÇÕES PARA SUA RECUPERAÇÃO.

VALOR: R\$ 0,18 (DEZOITO CENTAVOS) PARA CADA R\$ 1,00 (UM REAL) RECUPERADO

FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 74, III, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 14.133/2021.

ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE MARÇO DE 2024

VIGÊNCIA: 05 DE MARÇO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Caldeirão Grande do Piauí - PI, 05 de março de 2024.

*Douglas Filipe Sousa Gonçalves*  
Douglas Filipe Sousa Gonçalves  
Prefeito Municipal